



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 162/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FORAUTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.646.612/0001-83, com sede na Rua Lateral, BR 101, Km 98, n.º 797, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP 95.520-000 por seus representantes legais, **Sr. RENATO ANGELONI COSTA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 377.869.979-20 e portador da C.I. n.º 272287 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua do Castelo, n.º 950, bairro Próspera, na cidade de Criciúma/SC e **Sr. RUBENS COSTA**, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.167.619-53 e portador da C.I. n.º 41616 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, n.º 644, na cidade de Criciúma/SC, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **01 (um) VEÍCULO CAMINHÃO 4X2, ZERO KM, ANO/MODELO 2014/2015**, conforme características abaixo descritas e informações contidas no memorando nº 1004/2014, Termo Pedido de Compras 2014/4585, que são partes integrantes deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	un	un	Caminhão 4x2, cor branca, ano/modelo 2014/2015, direção hidráulica, com ar condicionado, motor 4 cilindros, potência mínima 150 cv, mínimo 05 marchas a frente e uma a ré, rodas em aço mínimo 17,5x6 polegadas, pneus radiais, mínimo 215/75R17.5, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, tanque de ar 32 mínimo de 23 litros, freio a ar tambor, freio de estacionamento, freio motor, peso bruto total mínimo de 8.150 kg, distância entre eixos mínimo de 3.700MM, comprimento total mínimo de m6.040MM, largura mínima 2.050MM, bitola: eixo dianteiro mínimo de 1.710 e eixo traseiro mínimo de 1.650, balanço: dianteiro mínimo de 1.240MM e traseiro mínimo de 1.284MM. Equipado com baú comprimento de 4.500MM, altura 2.450MM, com porta lateral e traseira. Baú com equipamentos obrigatórios: tacógrafo, conta de	FORD	128.800,00	128.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				segurança, extintos de incêndio, tapetes emborrachados, chave de roda, triângulo, estepe, macaco, garantia de no mínimo 01(um) ano ou 50.000Km. Manual de instruções em português, possuir assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul. Emplacado em nome da Prefeitura municipal de Santo Antônio da Patrulha.			
--	--	--	--	--	--	--	--

**Observações do objeto:**

- a) O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- b) A CONTRATADA deverá consignar garantia para o item de no mínimo 12 (doze) meses ou 50 Km rodados, contados da data da emissão da nota fiscal.
- c) O veículo deverá ser transportado até o local de entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com o veículo manual de instruções em português.
- e) Declarar local, endereço e telefone da assistência técnica, devendo esta ser localizada no estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa :** O veículo será utilizado para manutenção dos serviços das Escolas Municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega, Prazos e Condições:** O veículo será recebido mediante fiscalização dos fiscais do contrato os Servidores Municipais, **Sr. RODRIGO GONÇALVES e NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, designados pela Secretaria Municipal da Educação, diretamente na Secretaria Municipal da Educação, sito à Av. Borges de Medeiros, 481, no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignado na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do veículo, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

3.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

3.3) **O Fiscal, após verificação do veículo dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.**

3.4) O recebimento do veículo será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

A entrega se dará de forma única, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

nota de empenho.

Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

**CLÁUSULA QUARTA –Do Pagamento:** Importa o valor total contratual em **R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: **“PREGAO ELETRÔNICO N.º. 042/2014”** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA SEXTA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
PROJETO: 2078 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1025)  
RUBRICA: 4490524800000000 – VEICULOS DIVERSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1) Fiscalização do veículo recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais Sr. RODRIGO GONÇALVES e NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA, designados pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que se fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento do veículo, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1) Dar garantia ao veículo, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.

8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do veículo.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10) Efetuar a troca do veículo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.13) Obedecer a cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

8.14) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos.

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

9.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

9.2) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.3) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

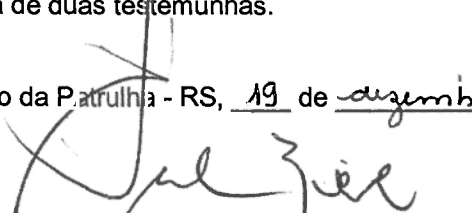
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

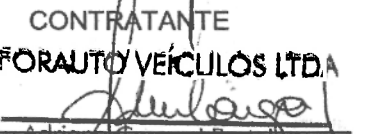
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

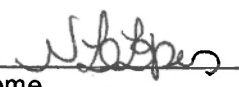
Santo Antônio da Patrulha - RS, 19 de dezembro de 2014.


  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE  
FORAUTO VEÍCULOS LTDA  
  
\_\_\_\_\_  
Adriano Bonifácio  
Gerente Admin./Financeir  
FORAUTO VEÍCULOS LTDA

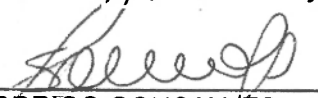
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO GONÇALVES  
CPF: 9441767015

\_\_\_\_\_  
NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA  
CPF: